



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.075, DE 2013**
(Do Sr. Guilherme Campos)

Garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde - SUS de cirurgia reparadora de otoplastia.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 8207/14

(* Atualizado em 14/2/24, em razão de novo despacho. Apensado (1)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. GUILHERME CAMPOS)

Garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde – SUS de cirurgia reparadora de otoplastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde - SUS a realizar cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes.

Art. 2º As crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes terão direito à realização de cirurgias reparadoras pelo Sistema Único de Saúde, quando atestada sua necessidade por médico devidamente habilitado.

Art. 3º A solicitação de realização de cirurgia reparadora será feita pelos pais ou responsável pela criança ou adolescente e, na falta destes, pelo órgão do Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Sistema único de Saúde - SUS não cobre o procedimento da Otoplastia, por considerá-la de caráter meramente estético. Segundo o especialista o Dr. Marcelo Assis, o portador de orelhas proeminentes, conhecida como “orelha de abano”, atinge de 2% a 5 % da população.

O Sistema único de Saúde não cobre o procedimento e o custo de uma operação particular é oneroso, em valores inacessíveis para a maioria da população brasileira.

O CID 10 – Código Internacional de Doenças classifica a orelha proeminente no código Q 17.5 considerando como uma patologia oficial.

A otoplastia na verdade é uma cirurgia reparadora, pois muitas crianças e adolescentes sofrem *bullying* na escola causando consequências psicológicas irreparáveis.

O presente projeto em tela, visar sanar essa lacuna do Sistema Único de Saúde – SUS garantindo as crianças e adolescentes o acesso a cirurgia reparadora da orelha proeminente.

Ante ao exposto, e na certeza de que os pontos aqui tratados buscam proteger as crianças e adolescentes, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de _____ de 2013.

Guilherme Campos
PSD/SP

PROJETO DE LEI N.º 8.207, DE 2014

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde - SUS de cirurgia reparadora de otoplastia.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-6075/2013.



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. PAULO MAGALHÃES)**

Garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde – SUS de cirurgia reparadora de otoplastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o Sistema Único de Saúde - SUS a realizar cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes.

Art. 2º As crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes terão direito à realização de cirurgias reparadoras pelo Sistema Único de Saúde, quando atestada sua necessidade por médico devidamente habilitado.

Art. 3º A solicitação de realização de cirurgia reparadora será feita pelos pais ou responsável pela criança ou adolescente e, na falta destes, pelo órgão do Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre Deputado Guilherme Campos, por entender a importância do mérito da proposta em questão, peço vênias para apresentar este projeto de lei, que tem por objetivo garantir às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia reparadora de otoplastia.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente o Sistema único de Saúde - SUS não cobre o procedimento da Otoplastia, por considerá-la de caráter meramente estético. Segundo o especialista o Dr. Marcelo Assis, o portador de orelhas proeminentes, conhecida como “orelha de abano”, atinge de 2% a 5 % da população.

O Sistema único de Saúde não cobre o procedimento e o custo de uma operação particular é oneroso, em valores inacessíveis para a maioria da população brasileira.

O CID 10 – Código Internacional de Doenças classifica a orelha proeminente no código Q 17.5 considerando como uma patologia oficial.

A otoplastia na verdade é uma cirurgia reparadora, pois muitas crianças e adolescentes sofrem *bullying* na escola causando consequências psicológicas irreparáveis.

O presente projeto em tela, visar sanar essa lacuna do Sistema Único de Saúde – SUS garantindo as crianças e adolescentes o acesso a cirurgia reparadora da orelha proeminente.

Ante ao exposto, e na certeza de que os pontos aqui tratados buscam proteger as crianças e adolescentes, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal - PSD/BA